



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 190/06
Processo Administrativo N.º 10.517/2006 – Dispensa

Contrato nº 190/06

Processo Administrativo N.º 10.517/2006 - Dispensa.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADO: FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS - FEPAF

OBJETO: Contratação de empresa especializada para apresentação de projeto de desenvolvimento de um sistema de informações geográficas do Município de Botucatu..

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
12.365	251	02.02.01.15.121.0003.2059.3.3.90.39.99	Planejamento

Valor: R\$52.201,35 (cinquenta e dois mil, duzentos e um reais e trinta e cinco centavos).

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS – FEPAF, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, registrada no CNPJ/MF sob nº 50.786.714/0001-45, com sede nesta cidade de Botucatu, na Estação Experimental Presidente Médici, s/n, Fazenda Lageado, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no **Processo Administrativo N.º 10.517/06**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

- 1.1- A CONTRATADA realizará projeto de desenvolvimento de um sistema de informações geográficas do Município de Botucatu, consistente de base cartográfica digital do Município baseada nas técnicas de geoprocessamento para análises espaciais.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – Os serviços objeto do presente deverão ser iniciados em 05(cinco) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 06(seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser prorrogado por igual ou inferior período à critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de: R\$ 52.201,35 (cinquenta e dois mil, duzentos e um reais e trinta e cinco centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 190/06
Processo Administrativo N.º 10.517/2006 – Dispensa

CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES

- 5.1- Os preços contratados poderão ser reajustados na hipótese de prorrogação do presente contrato, desde que devidamente justificado e presente o interesse público.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1- As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: XX - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – 02.02.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS – 15.121 – PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – 2059 – PLANO DIRETOR/ESTATUTO DA CIDADE – 3.3.90.00 – ADMINISTRAÇÃO GERAL.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

- 7.1 - Os pagamentos se darão em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrada do atestado da Secretaria competente devidamente acompanhado da Nota Fiscal/ Fatura, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 - A CONTRATADA contará com o apoio e infraestrutura do Grupo de Estudos e Pesquisas Agrárias Georreferenciadas – GECAP, da Faculdade de Ciências Agrônômicas da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, campus de Botucatu.
- 8.2- A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.
- 8.3 – Em cumprimento as suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, observar as normas definidas no diploma federal sobre licitações.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do presente contrato.
- 9.2 – A fiscalização realizará a supervisão dos serviços prestados pela CONTRATANTE, efetivando avaliação periódica, notificando a CONTRATADA de quaisquer irregularidades;
- 9.3 – A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 10.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.
- 10.2 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:
- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 190/06
Processo Administrativo N.º 10.517/2006 – Dispensa

- b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 12 de 07 de 2.006.

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito municipal

Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais - FEPAF
Contratada

TESTEMUNHAS:

1.
Silvana Regina Colu
RG - 098.252.148-52

2.
Patrícia Carmiello Nunes
29.869.813-4

Márcia Helena Rossatto
Secretaria Planejamento